



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 332, de 09 de maio de 2019.
(De autoria do Vereador Alfredo Chiavegato Neto – PTB).

Dá nova redação ao artigo 58,
“caput”, da Lei Complementar nº 97, de 20
de dezembro de 2004, que dispõe sobre o
parcelamento e o ordenamento do uso e da
ocupação do solo do Município de
Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 58, “caput”, da Lei Complementar nº 97, de 20 de dezembro de
2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 - A licença a que se refere o artigo anterior vigorará pelo prazo máximo
de 04 (quatro) anos”.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 09 de maio de 2019.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

VALDIR ANTÔNIO PARISI
Secretário de Governo